



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DR. MAURÍCIO CARDOSO
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 147/91 DE 10 DE ABRIL DE 1.991.

"CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DOUTOR MAURÍCIO CARDOSO".

CELITO SAVICZKI, PREFEITO MUNICIPAL
DE DOUTOR MAURÍCIO CARDOSO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso
de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de
Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DOUTOR MAURÍCIO CARDOSO, órgão de cooperação, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º - Os membros do CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, são compostos por número ímpar observando a representatividade da administração, das entidades públicas, classistas e da sociedade civil organizada, conforme Art.85º da Lei Orgânica.

Art. 3º - O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME - será constituído de nove (09) membros titulares e (09) membros suplentes que serão empossados pelo Prefeito Municipal com mandatos estipulados na forma desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os membros integrantes e respectivos suplentes do CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO serão indicados: um (01) membro, professor, de livre indicação do PODER EXECUTIVO; cinco (05) membros professores indicados pelos segmentos de educação com Sede no Município; um (01) membro indicado pela ASSOCIAÇÃO DOS CÍRCULOS DE PAIS E MESTRES; um (01) membro indicado pelas entidades e um (01) representante dos estudantes do 2º Grau.

Art. 4º - O mandato de cada membro do CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO terá a duração de quatro (04) anos, sendo permitido



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE DR. MAURÍCIO CARDOSO

Gabinete do Prefeito

tida a recondução por uma só vez.

§ 1º - De dois em dois anos cessará o mandato de quatro e cinco membros, alternadamente.

§ 2º - Ao ser constituído o CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, quatro (04) de seus membros terão mandato de dois (02) anos, e cinco (05), terão mandato de quatro (04) anos.

§ 3º - Ocorrendo vaga no CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CME - será empossado o respectivo suplente, que completará o mandato.

§ 4º - Necessitando um conselheiro se afastar por prazo superior a três (03) meses, na falta do respectivo suplente será solicitado ao segmento representado um substituto enquanto durar o impedimento.

Art.5º --Os membros do CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO deverão residir no Município.

Art.6º - Os membros do CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO não serão remunerados, e seus serviços serão considerados de relevância pública.

Art.7º - O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO será dividido em tantas COMISSÕES quantas forem necessárias ao estudo e à deliberação sobre assuntos pertinentes ao ensino.

PARÁGRAFO ÚNICO - O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO realizará reuniões de acordo com o estabelecido em seu Regimento.

Art.8º - AO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO compete:

- a) Elaborar o seu regimento a ser aprovado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;
- b) Estudar, analisar e avaliar a realidade educacional do Município;
- c) Estudar e sugerir medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento do ensino no Município;
- d) Estabelecer critérios para a ampliação da rede de escolas no Município, tendo em vista as diretrizes do Sistema Estadual de Ensino;
- e) Oferecer sugestões para elaboração de planos municipais de aplicação de recursos em educação;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DR. MAURÍCIO CARDOSO
Gabinete do Prefeito

- f) Opinar sobre a criação, funcionamento ou desativação de escolas públicas da rede municipal de ensino, enquanto não lhe forem delegadas as atribuições pelo CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO;
- g) Emitir parecer sobre:
 - Assuntos e questões de natureza educacional que lhe forem submetidas pelo Poder Executivo Municipal;
 - Concessão de auxílios e subvenções a instituições educacionais;
 - Convênios, acordos ou contratos relativos à assuntos educacionais que o Poder Público Municipal celebrar;
- h) Manter intercâmbio com o CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO e com os demais CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO e instituições congêneres;
- i) Exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO.

Art. 9º - O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO contará com infra-estrutura para o atendimento de seus serviços técnicos e administrativos, devendo ser previsto recursos orçamentários para tais fins.

Art.10º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art.11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOUTOR MAURÍCIO CARDOSO, 10 DE ABRIL DE 1.991.

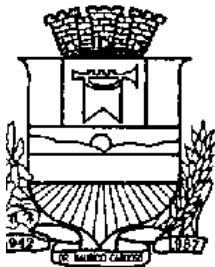
CELITO SAVICZKI
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

NELSON ARI NUSKE

SEC.MUN.ADM.FIN.





Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE DR. MAURÍCIO CARDOSO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 650/96 DE 14 DE JUNHO DE 1996.

"APROVA O REGIMENTO INTERNO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DA
OUTRAS PROVIDENCIAS".

LOCINDO ROHDE, PREFEITO MUNICIPAL
DE DOUTOR MAURÍCIO CARDOSO, Estado do Rio Grande do Sul, no
uso de suas atribuições legais faz saber que:

*
D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aprovado o regimento interno do Conselho
Municipal de Educação anexo a este Decreto.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário o presente
Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
DOUTOR MAURÍCIO CARDOSO, 14 DE JUNHO DE 1996.


LOCINDO ROHDE
PREFEITO MUNICIPAL

Registre e Publique-se


ARI EDMUND ROHDE
SEC. DE ADM. E FINANÇAS



“DOUTOR MAURÍCIO CARDOSO, desenvolve, desenvolva junto”

RUA MARECHAL DEODORO, 967 - CEP 98925 - Tel.: (055) 534-1103 / 1139 / 1200

REGIMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DOUTOR MAURICIO CARDOSO - RS

Capítulo I DO CONSELHO E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art.1º - O Conselho Municipal de Educação de Doutor Mauricio Cardoso, criado pela lei Municipal nº 147/91 de 10 de abril de 1991, reger-se-á pelo presente regimento, observadas as normas e disposições afixadas em lei.

Art.2º - A constituição e as atribuições do conselho Municipal de Educação são fixadas pela lei Municipal que o criou.

Capítulo II DA PRESIDÊNCIA E VICE-PRESIDÊNCIA

Art.3º - O conselho Municipal de Educação terá um presidente e um Vice-presidente, eleitos por seus pares em escrutínio secreto, a realizar-se em Novembro de cada ano.

§1º - A duração do mandato do presidente e do Vice-Presidente será de um ano, permitindo-se uma única reeleição.

§2º - O presidente é empossado em sessão plenária na 2ª semana de Novembro.

§3º - Em seus impedimentos, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente e no impedimento deste, por um dos Presidentes de comissões, na seguinte ordem: 1º Presidente da Comissão de Legislação e Normas; 2º Presidente da Comissão de Planejamento e 3º Presidente da Comissão de ensino de 1º Grau.

Art. 4º - Compete a ao Presidente:

- a) convocar e presidir sessões plenárias, ordinárias e ou extraordinárias;
- b) cumprir e fazer cumprir este regimento;
- c) aprovar a pauta de cada sessão;
- d) tomar as providências necessárias para o regular funcionamento do conselho;

- e) autorizar despesas e pagamentos, dentro das verbas orçamentárias previstas para o exercício;
- f) elaborar o orçamento anual do conselho com aprovação dos demais membros para encaminhamento aos órgãos municipais competentes;
- g) representar o conselho e delegar representação;
- h) manter os contatos que entender necessários, no interesse do conselho, junto aos órgãos municipais, estaduais e federais vinculados ao setor da educação e da cultura;
- i) solicitar as providências e recursos necessários ao atendimento dos serviços do conselho;
- j) exercer, nas sessões plenárias, ordinárias e ou extraordinárias, o direito de voto e usar o voto de qualidade em casos de empate;
- l) comunicar ao Poder Executivo a perda ou término do mandato dos membros do conselho;
- m) conceder licença de afastamento aos membros do Conselho;
- n) designar as comissões permanentes e as comissões especiais para cumprirem tarefas afetas ao conselho, após decisão de seus membros;
- o) apresentar, anualmente, relatório do conselho, para conhecimento e aprovação dos demais membros e encaminhamento aos órgãos superiores;
- p) representar judicial e extra-judicialmente o Conselho Municipal de Educação;
- q) desempenhar todas as atribuições inerentes ao cargo.

Art.5º - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

Art.6º - Na vacância da Presidência ou da Vice-Presidência, proceder-se-á à eleição de um substituto que completará o período que faltar para o término do mandato.

Capítulo III

DO FUNCIONAMENTO

Art.7º - O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á em plenário em sessão ordinária, mensalmente, e, em sessão extraordinária, sempre que convocado pelo seu presidente, em horário previamente fixado, e com a presença de pelo menos 7 (sete) de seus membros.

Art.8º - As sessões plenárias constarão de duas partes:

- expediente
- ordem do dia

Art.9º - O expediente abrangerá:

- leitura, discussão e votação da ata da sessão anterior;
- avisos, comunicações, apresentação de correspondência e documentos de interesse do plenário;
- outros assuntos de caráter geral de interesse do Conselho.

Art.10 - A ordem do dia abrangerá discussão e votação da matéria levada à plenário pelo Presidente.

Art. 11 - Relatada a matéria, será colocada em discussão, facultando-se a palavra, por tempo não superior a 5 minutos, a cada um dos membros do conselho que a solicitou.

Art.12 - Qualquer conselheiro presente à votação pode dela abster-se mediante justificação, computando-se a abstenção como voto em branco.

Art.13 - As deliberações de qualquer natureza, em sessão plenária, serão tomadas somente por maioria simples dos conselheiros presentes.

Art.14 - Deliberando o plenário de forma contrária ao ato da Comissão, o Presidente designa outro Conselheiro para lavrar o parecer.

Parágrafo Único - A votação será simbólica, salvo quando requerida e aprovada outra forma de pronunciamento.

Art.15 - Além do plenário, o Conselho funcionará com as seguintes comissões permanentes:

- . Comissão de Ensino de 1º Grau
- . Comissão de Legislação e Normas
- . Comissão de Planejamento

§1º - Poderão ser constituídas Comissões especiais, julgadas necessárias para o estudo de assuntos determinados.

§2º - As comissões especiais dissolver-se-ão automaticamente, após a conclusão do trabalho.

Art.16 - As comissões permanentes constituir-se-ão de, no mínimo, três conselheiros na Comissão de Legislação, Comissão de Planejamento e dois conselheiros na Comissão de Ensino de 1º Grau que elegerão, anualmente, um Presidente para coordenar os trabalhos.

Parágrafo Único - O Presidente do Conselho não fará parte de nenhuma das comissões.

Art.17 - Quando o assunto interessar a mais de uma comissão, poderão ser realizadas reuniões conjuntas.

Art.18 - As comissões reunir-se-ão, em sessão ordinária mensal e em sessão extraordinária, sempre que convocadas pelos respectivos Presidentes, em horário previamente fixado.

Art.19 - A preferência na discussão ou votação de uma proposição em relação a outra é decidida pelo Presidente.

Art.20 - O Conselho disporá de um secretário no momento em que tiver delegação de competência do Conselho Estadual de Educação que se incumbirá dos serviços administrativos.

Parágrafo Único - O secretário será designado pelo Prefeito Municipal, indicado pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura, por concordância do Presidente do Conselho.

Art.21 - Compete ao secretário:

- a) superintender os trabalhos de Secretaria;
- b) comparecer as sessões plenárias e às sessões das comissões, elaborando as atas respectivas;
- c) submeter a despacho e assinatura do Presidente o expediente e documentos que devam por ele ser assinados;
- d) expedir ao poder Municipal os processos já decididos pelo plenário do conselho, arquivando na Secretaria, cópia dos pareceres e de qualquer expediente estudado e já decidido;
- e) desincumbir-se de todas as tarefas relativas à função.

Art.22 - O secretário disporá dos auxiliares necessários ao desenvolvimento dos seus trabalhos

Art.23 - O Conselho com delegação da competência do Conselho Estadual de Educação disporá de uma Assessoria que terá a seu cargo os serviços técnicos, diretamente subordinada à Presidência, com a finalidade de prover o órgão do apoio técnico necessário à execução de suas atividades.

Parágrafo Único - O Assessor será designado pelo Prefeito Municipal e indicado pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura, por concordância do Presidente do Conselho.

Art.24 - Compete ao Assessor:

- a) realizar estudos e pesquisa necessários ao embasamento dos pareceres dos membros do conselho;
- b) assessorar as Comissões permanentes e especiais do conselho;
- c) assistir as sessões plenárias prestando os esclarecimentos necessários;
- d) manter organizado o acervo do material de legislação, consulta e estudo, relacionado especialmente com os assuntos de competência das Escolas existentes no Município;

e) manter atualizado o cadastro das escolas situadas no âmbito do município ou outros cadastros relacionados com as atividades do Conselho Municipal de Educação, e fornecer sobre elas as informações pertinentes;

f) desincumbir-se de todas as tarefas relacionadas à função.

Art.25 - O Assessor Técnico disporá dos auxiliares necessários ao desenvolvimento dos seus trabalhos.

Capítulo IV

DOS ATOS E SEU PROCESSAMENTO

Art.26 - Os atos propostos pelas comissões e aprovados pelo plenário tomam a forma de parecer ou indicação e são assinados pelo presidente.

§1º - Parecer é pronunciamento sobre a matéria submetida ao Conselho Municipal de Educação.

§2º - Indicação é o ato pelo qual o Conselho Municipal de Educação propõe medidas com vistas à expansão e melhoria do ensino.

Art.27 - Os atos propostos pelas Comissões devem ser assinados pelo Relator e Conselheiro presentes à sessão, antes de serem submetidos à deliberação do plenário.

Parágrafo Único - O voto contrário será assinado em separado com justificativa.

Art.28 - O Parecer contém emenda, relatório, análise da matéria e conclusão da comissão, tendo sua numeração corrida e, como referência, a data da respectiva aprovação.

Art.29 - Os atos do Conselho Municipal de Educação são divulgados pelos órgãos de comunicação existentes no Município.

Capítulo V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art.30 - Perderá o mandato o Conselheiro que, sem justificar a ausência, faltar a três sessões consecutivas ou cinco intercaladas.

Art.31 - As omissões e as dúvidas de interpretação e execução deste regimento serão resolvidas pelo plenário do Conselho.

Art.32 - O presente Regimento só poderá ser alterado por votação de pelo menos dois terços dos Conselheiros sobre a proposta apresentada por escrito em reunião anterior a votação.

Art.33 - O comparecimento dos conselheiros às reuniões plenárias e às de Comissão é comprovado pela assinatura em livro próprio.

Art.34 - Os suplentes, terão participação às reuniões, nos debates, mas com direito a voto.

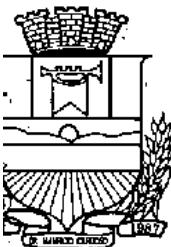
Art.35 - Os Conselheiros obedecerão um cronograma de reuniões no decorrer do ano letivo e terão recesso nos meses de janeiro e fevereiro.

Art. 36 - No caso de já existirem os cargos será observado em caráter permanente a Secretaria e a Assessoria Técnica, salvo durante o recesso anual de um mês que deverá coincidir com um dos meses do recesso dos Conselheiros a ser fixado pelo Presidente do Conselho.

Art.37 - No primeiro provimento, será decidido, através de sorteio, quais os Conselheiros que terão mandato de três e seis anos respectivamente.

Art.38 - Os Conselheiros que forem substituídos serão indicados novamente pelas entidades que representam.

Art.39 - Este Regimento entrará em vigor na data em que for aprovado pelo Conselho Municipal do Conselho e homologado pelo Poder Executivo Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE DR. MAURÍCIO CARDOSO

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N° 304/93, DE 04 DE OUTUBRO DE 1993.

"DA NOVA REDAÇÃO AO ART. 4º DA LEI
MUNICIPAL N° 147/91 DE 10 DE ABRIL
DE 1991 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**LOCINDO ROHDE, PREFEITO MUNICIPAL
DE DOUTOR MAURÍCIO CARDOSO,** Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera a redação do art. 4º da Lei Municipal nº 147/91 de 10 de abril de 1991, ficando assim constituído:

"O mandato de cada membro do Conselho Municipal de Educação terá a duração de 06(seis) anos, sendo permitida a recondução por uma só vez".

§ 1º: De três em três anos cessará o mandato de 03 (três) e 06 (seis) membros, alternadamente".

§ 2º: Ao ser constituído o Conselho Municipal de Educação três de seus membros terão mandato de três anos e seis terão mandato de seis anos".

§ 3º: Ocorrendo vaga no Conselho Municipal de Educação - CME - será empossado o respectivo suplente, que completará o mandato".

§ 4º: Necessitando um conselheiro se afastar por prazo superior a três meses, na falta do respectivo suplente será solicitado ao segmento representado um substituto enquanto durar o impedimento".

Art. 2º - Revogam-se, as disposições em contrário.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOUTOR MAURÍCIO CARDOSO,
04 DE OUTUBRO DE 1993.**

Registre e Publique-se

MARI EDMUNDO ROHDE
SEC. DE ADM. E FINANÇAS.

"DOUTOR MAURÍCIO CARDOSO, este é meu chão acredite nele"

Locindo Rohde

PREFEITO MUNICIPAL

